

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.236, DE 2019

Denomina “Viaduto Carlos Antonio Lourenço”, o viaduto situado no km 688, estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Zé Vitor, pretende atribuir o nome de “Viaduto Carlos Antonio Lourenço”, ao viaduto situado no km 688, estaca 438, da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho de Carlos Antonio Lourenço em prol da cidade de Monte Alegre de Minas, o nobre Deputado Zé

Vitor pretende homenageá-lo, dando o nome de “Viaduto Carlos Antonio Lourenço”, ao viaduto situado no km 688, estaca 438, da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Carlos Antonio Lourenço, engenheiro civil de formação, nasceu em 11 de agosto de 1886, em Portugal, tendo tido um importante papel no citado município. Essa história começa por volta de 1949, quando ele comprou as primeiras propriedades para plantio de café, sempre em busca do fortalecimento do cultivo no município. No ano de 1953, ele desenvolveu novas espécies de mudas de café resistentes ao clima da região, o que tornou possível o crescimento do plantio, com consequente geração de emprego e renda para o local. Destacamos o pioneirismo da Fazenda do Café, cujo cultivo do café chegou a beneficiar mais de 1.500 famílias.

O homenageado faleceu em 06 de junho de 1955, entretanto sua presença pode ainda ser sentida, pois a família Lourenço continuou a desenvolver a economia no município, com a construção da Usina Hidroelétrica PCH Piedade, e implantação da Fazenda Moinho e da Fazenda Babilônia, ambas produtoras de soja e milho.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-290, na qual se acha a nova ponte, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.236, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator